



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.229, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas restritivas adotadas no Município de Monteiro/PB no combate ao COVID-19 e dá outras providências.

A Prefeita de Monteiro, Paraíba, **Anna Lorena de Farias Leite Nobrega**, nos usos das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO todos os termos previstos em Legislação Nacional e em Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO que essa Municipalidade poderá editar suas próprias normas de medidas restritivas;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um considerado aumento dos casos, inclusive com óbito;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados nos últimos meses, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na última avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que o município de Monteiro está classificado na Bandeira Laranja, apresentando importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde do município e conseqüentemente o do estado,

CONSIDERANDO que foram ouvidas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas às “**novas medidas restritivas**”, no Município de Monteiro/PB, **durante o período de 15 (quinze) de junho até 30 (trinta) de junho**, conforme normas deste decreto.

Art. 2º – Fica estabelecido o **fechamento total (lockdown)**, dos seguintes estabelecimentos:

- a) Parques, Praças Públicas e similares;
- b) Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- c) Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais e similares;
- d) Bares, Restaurantes, Lojas de Conveniências, Lanchonetes, Boates, Casas de Festas, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;
- e) Academias públicas e privadas;
- f) Escolas públicas e privadas, funcionando exclusivamente através do sistema remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 3º – No período compreendido entre 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor dentro do **“novo horário de funcionamento”**:

I – **De segunda à sexta-feira**: até às 18:00 horas;

II – **Aos sábados e domingos**: fechados;

Parágrafo Primeiro – Os Postos de Combustíveis, Farmácias e Serviços em Saúde, únicas exceções às regras acima, podem funcionar, sem aglomerações, mantendo-se às normas de distanciamento.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, em todos os estabelecimentos, durante a vigência desse decreto.

Art. 4º – No período compreendido entre 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, os Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Lojas de Conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com **“serviços de entregas (delivery)”** até às 22:00 horas, **sem entrega de bebidas alcoólicas**, não sendo permitido a retirada no local.

Art. 5º - Hotéis, pousadas e similares poderão funcionar também, no período compreendido entre 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 6º - No período compreendido entre 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, exceto nos dias 19, 20, 26 e 27 de junho.

§ 1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º - No período compreendido entre 15 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar de segunda à sexta-feira, das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 8º – Fica proibida circulação de pessoas na cidade (Toque de Recolher), a partir das 22:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 9º – Os serviços de **atendimento nos órgãos públicos presenciais** serão restritos apenas aos casos urgentes e inadiáveis, com exceção dos serviços de saúde e infraestrutura, as demais secretarias farão suas organizações internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 10 – O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara será suspenso das suas atividades, multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser exonerado.
- b) o **cidadão** que não fizer uso de máscara, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providências legais.

Art. 11 – Os **estabelecimentos comerciais e bancos** só poderão funcionar, **com 30% (trinta por cento)**, exceção, apenas, aos salões de beleza, barbeiros, manicures e similares, que só podem funcionar com 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 12 – Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral que descumprirem às normas previstas nestes Decreto, inclusive com permanência de clientes sem máscara, **serão multados no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), e, em caso de reincidência, será fechado o estabelecimento.**

Art. 13 – Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 14 – Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividade afins.

Art. 15 – Fica proibido durante a vigência do decreto a **comercialização de todo e qualquer tipo de comércio ambulante nas vias públicas do município.**

Art. 16 - Fica terminantemente proibido **acender “fogueiras”** mesmo sem aglomerações, seja em espaços públicos ou privados.

Art. 17 - Ficam **proibidas as reuniões e aglomerações, com mais de 05 (cinco) pessoas**, em espaços públicos e privados, inclusive em recintos fechados, exceto as tratadas no art. 6º deste decreto.

Art. 18 – Os **Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniências e similares serão isentas do pagamento do ISS referente ao mês de junho.**

Art. 19 - A **Feira Livre que aconteceriam nos dias 19 de junho (sábado) e 26 de junho (sábado) ficam antecipadas, respectivamente, para os dias 18 de junho (sexta-feira) e 25 de junho (sexta-feira).**

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 15 (quinze) de junho até 30 (trinta) de junho.

Art. 21 – De forma complementar, novas medidas poderão ser adotadas posteriormente.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Monteiro/PB, 14 de junho de 2021.


Anna Lorena de Farias Leite Nobrega
Prefeita de Monteiro/PB